CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 492/2025

Considerando que o acesso universal e igualitário à saúde é um direito fundamental garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal, cabendo ao poder público assegurar políticas que viabilizem a prevenção, o tratamento e a recuperação da saúde da população;

Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pela oferta de medicamentos essenciais à população, e que a ampliação da lista de fármacos disponibilizados gratuitamente é uma medida que contribui para a efetividade do direito à saúde;

Considerando que existem medicamentos de alto custo indispensáveis ao tratamento de doenças crônicas, raras e graves, como câncer, doenças autoimunes, genéticas e neurológicas, cujos valores inviabilizam o acesso para grande parte dos pacientes;

Considerando que a incorporação de novos medicamentos ao elenco municipal do SUS deve ser pautada por critérios técnicos e científicos, respeitando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC);

Considerando que muitos municípios brasileiros já vêm adotando políticas locais de suplementação da lista de medicamentos, ampliando a oferta com recursos próprios ou em parceria com os governos estadual e federal, garantindo a continuidade do tratamento de pacientes em situação de vulnerabilidade;

Considerando que tal medida representa uma ação concreta de justiça social e equidade, reduzindo a judicialização da saúde e fortalecendo o papel do município na atenção farmacêutica;

Considerando, por fim, que a proposta está em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a ampliação da lista de medicamentos ofertados pelo SUS no Município de Salvador, mediante a incorporação de medicamentos de alto custo considerados essenciais ao tratamento de doenças crônicas, raras e graves, observando critérios técnicos e protocolos estabelecidos pelos órgãos competentes de saúde pública.

Salvador-Bahia, 10 de novembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador